



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

LEI Nº 904, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO, LOCALIZADA NO BAIRRO DO LARANJAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TIAGO RICARDO FERREIRA, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109, II, da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica denominada de **RUA 1**, a extensão de 4.600 metros localizada na Zona Rural denominada Bairro do Laranjal, no município de Campina do Monte Alegre, SP, com as seguintes coordenadas: **Início:** latitude: -23°34'52 – longitude: -48°27'26 , **Final:** latitude: -23°32'56 , longitude: -48°26'55.

Artigo 2º. Fica denominada de **RUA 2**, a extensão de 3.792,85 metros localizada na Zona Rural denominada Bairro do Laranjal, no município de Campina do Monte Alegre, SP, com as seguintes coordenadas: **Início:** latitude: -23°33'44 – longitude: -48°26'22 , **Final:** latitude: -23°33'08 , longitude: -48°24'27.

Artigo 3º. Fica denominada de **RUA 3**, a extensão de 3.206,53 metros localizada na Zona Rural denominada Bairro do Laranjal, no município de Campina do Monte Alegre, SP, com as seguintes coordenadas: **Início:** latitude: -23°33'42 – longitude: -48°25'42 , **Final:** latitude: -23°32'03 , longitude: -48°25'42.

Artigo 4º. Fica denominada de **RUA 4**, a extensão de 514,22 metros localizada na Zona Rural denominada Bairro do Laranjal, no município de Campina do Monte Alegre, SP, com as seguintes coordenadas: **Início:** latitude: -23°34'00 – longitude: -48°26'28 , **Final:** latitude: -23°34'12 , longitude: -48°26'18.

Artigo 5º. Fica denominada de **RUA 5**, a extensão de 1.428,23 metros localizada na Zona Rural denominada Bairro do Laranjal, no município de Campina do Monte Alegre, SP, com as seguintes coordenadas: **Início:** latitude: -23°34'37 – longitude: -48°27'09 , **Final:** latitude: -23°35'11 , longitude: -48°26'46.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Artigo 6º. Fica denominada de **RUA 6**, a extensão de 812,56 metros localizada na Zona Rural denominada Bairro do Laranjal, no município de Campina do Monte Alegre, SP, com as seguintes coordenadas: **Início:** latitude: -23°34'24 – longitude: -48°27'01 , **Final:** latitude: -23°34'29 , longitude: -48°26'34.

Artigo 7º. Fica denominada de **RUA 7**, a extensão de 515,06 metros localizada na Zona Rural denominada Bairro do Laranjal, no município de Campina do Monte Alegre, SP, com as seguintes coordenadas: **Início:** latitude: -23°32'56 – longitude: -48°26'55 , **Final:** latitude: -23°32'57 , longitude: -48°26'37.

Artigo 8º. Fica denominada de **RUA 8**, a extensão de 744,09 metros localizada na Zona Rural denominada Bairro do Laranjal, no município de Campina do Monte Alegre, SP, com as seguintes coordenadas: **Início:** latitude: -23°33'21 – longitude: -48°24'55 , **Final:** latitude: -23°33'45 , longitude: -48°24'51.

Artigo 9º. Fica denominada de **RUA 1 CAMPO**, a extensão de 106,02 metros localizada na Zona Rural denominada Bairro do Laranjal, no município de Campina do Monte Alegre, SP, com as seguintes coordenadas: **Início:** latitude: -23°33'43 – longitude: -48°28'44 , **Final:** latitude: -23°33'46 , longitude: -48°28'46.

Artigo 10º. Fica denominada de **RUA 2 CAMPO**, a extensão de 85,89 metros localizada na Zona Rural denominada Bairro do Laranjal, no município de Campina do Monte Alegre, SP, com as seguintes coordenadas: **Início:** latitude: -23°33'43 – longitude: -48°28'44 , **Final:** latitude: -23°33'44 , longitude: -48°28'49.

Artigo 11º. As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 12º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Campina do Monte Alegre, 23 de Janeiro de 2.023.

TIAGO RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

Origem Projeto de Lei nº 01/2023
Autógrafo nº 945/2023, de 20 de janeiro de 2023.